

EDITAL
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL
(2026/2030)

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e dos artigos 10.º a 14.º do Regulamento Interno deste Agrupamento, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2026/2030.

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGONCILHE**

Composição

- 1 – O Conselho Geral é composto por 19 membros: 7 representantes do pessoal docente, incluindo pelo menos um de cada ciclo de ensino e do pré-escolar; 2 representantes do pessoal não docente; 6 representantes dos pais e encarregados de educação, incluindo pelo menos um representante de cada ciclo de ensino e do pré-escolar; 3 representantes do município; e 1 representante da comunidade local.
- 2 - O Conselho Geral pode decidir convidar um representante dos alunos para integrar o órgão, desde que tenha pelo menos 16 anos de idade, o qual não terá direito a voto.
- 3 – Os elementos da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, não podem ser membros do Conselho Geral.

Designação dos representantes

- 1 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos em reunião geral por voto secreto.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, ou, na falta das mesmas, em reunião geral de pais e encarregados de educação convocada, para o efeito, pela Diretora.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

5. O representante da comunidade local, quer se trate de uma individualidade ou de um representante de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, é cooptado pelos demais membros, em reunião convocada para o efeito.
6. O representante da instituição ou organização cooptada de acordo com o previsto na alínea anterior, é indicado pela mesma, no prazo de 10 dias úteis.
7. O representante dos alunos, caso o Conselho Geral assim o decida, poderá ser eleito no contexto de uma associação de estudantes, se existir, ou numa assembleia de delegados e subdelegados de turma.

Eleição dos representantes dos docentes

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas. Os impressos para a constituição das mesmas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos e serão enviados por correio eletrónico para todos os docentes.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, no mínimo, um representante efetivo e um suplente da educação pré-escolar e de cada um dos diferentes ciclos de ensino.
3. As listas dos candidatos do corpo docente contêm, obrigatoriamente, o nome, a categoria, o nível ou ciclo de ensino e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
4. As listas devem integrar candidatos efetivos e suplentes; o número de suplentes deve ser igual ao número de candidatos efetivos.
5. Cada lista deve incluir o seu delegado, que a representa, designadamente na mesa eleitoral.
6. Os candidatos só podem ser membros de uma única lista.
7. As listas de candidatos são dirigidas à comissão eleitoral e entregues nos Serviços Administrativos, por um dos seus elementos, em envelope fechado.
8. A comissão eleitoral analisa a regularidade dos processos de candidatura, registando em ata as anomalias detetadas. No caso de não aceitação, indica, por escrito, as razões que determinaram essa decisão.
9. A comissão eleitoral comunica aos candidatos, por escrito, as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas, no prazo de 24h, e remetidas à referida comissão.
10. É atribuída a cada lista, uma letra, por ordem alfabética, através de sorteio efetuado pela comissão eleitoral.
11. As listas serão afixadas até 48h antes da abertura da assembleia eleitoral e devem ser assinadas pelo presidente da comissão eleitoral.
12. As listas concorrentes são afixadas no átrio de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas e divulgadas por correio eletrónico entre todo o pessoal docente.

Processo eleitoral (representantes dos docentes)

1. Até trinta (30) dias antes da cessação do mandato do Conselho Geral, é aberto processo eleitoral, pelo presidente cessante deste órgão, que nomeará uma comissão eleitoral e respetivo presidente, com um mínimo de três elementos que não se apresentem à eleição.

2. A assembleia eleitoral é convocada, pelo presidente do Conselho Geral cessante, com uma antecedência de 72h.
3. A eleição dos representantes ao Conselho Geral é realizada por sufrágio direto, secreto e presencial.
4. O local do escrutínio é a escola sede do Agrupamento.
5. Dos cadernos eleitorais, devem constar todos os elementos em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
6. As urnas mantêm-se abertas por um período de 8 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
8. Se da eleição não resultar apurado um docente da educação pré-escolar e outro do 1.º Ciclo, os dois últimos mandatos são atribuídos aos candidatos que, preenchendo tais requisitos, tenham obtido a média mais alta por aplicação do método de Hondt.
9. Do ato eleitoral é lavrada ata, assinada pelos membros da mesa eleitoral e pelos representantes (delegados) das listas candidatas dos docentes.
10. A ata do ato eleitoral é afixada no átrio de cada um dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e tornada pública no site do Agrupamento.
11. As contestações ou impugnações devem ser apresentadas até 2 dias úteis após a afixação dos resultados.

Constituição da mesa da assembleia eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas (delegado) que se apresente a sufrágio, mais dois elementos efetivos e dois suplentes do corpo docente do agrupamento, nomeados pelo presidente do Conselho Geral.
2. De modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral, os elementos da mesa podem constituir turnos, devendo permanecer sempre um mínimo de três elementos na mesa eleitoral.
3. Os elementos da mesa têm dispensa, no dia da votação, de toda a atividade letiva e não letiva.
4. A mesa eleitoral identifica e faz a descarga nos respetivos cadernos de cada eleitor que se apresentar ao ato eleitoral.

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída por um presidente e dois secretários que não se apresentem à eleição.
2. Os membros da comissão são designados pelo presidente do Conselho Geral cessante.
3. A comissão eleitoral tem por funções proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como ao apuramento final dos resultados da eleição.

Calendário do processo eleitoral

DATA	PROCEDIMENTO
21/07/2026	Aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral e nomeação da Comissão Eleitoral em reunião de Conselho Geral
01/09/2026	Afixação do Edital no átrio das escolas do Agrupamento e publicação no <i>site</i> do mesmo
7/09/2026	Publicação dos cadernos eleitorais dos docentes
8/09/2026	Recurso dos cadernos eleitorais dos docentes
Primeira e segunda semana de setembro	Nomeação dos elementos efetivos e suplentes para a mesa da assembleia eleitoral, pela Presidente do Conselho Geral cessante Eleição dos representantes do pessoal não docente em reunião geral dos mesmos
Até 18/09/2026	Data limite de apresentação das listas concorrentes nos Serviços Administrativos, em envelope fechado e dirigidas à comissão eleitoral
21/09/2026	Reunião da Comissão Eleitoral para verificação das listas concorrentes e comunicação de eventuais irregularidades
22/09/2026	Correção das irregularidades das listas e reenvio à comissão eleitoral
24/09/2026	Afixação das listas aprovadas e da convocatória para o ato eleitoral, no átrio das escolas do Agrupamento e no <i>site</i> do mesmo Atualização dos cadernos eleitorais (docentes colocados posteriormente à primeira publicação)
30/09/2026	Ato eleitoral
01/10/2026	Divulgação da ata do ato eleitoral com os resultados no átrio das escolas do Agrupamento e no <i>site</i> do mesmo.
2 e 6/10/2026	Apresentação das contestações ou impugnações nos Serviços Administrativos, dirigidas à comissão eleitoral
Até 2/10/2026	Designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.
Até 12/10/2026	Primeira reunião do novo Conselho Geral para cooptação do representante da comunidade local
Até 28/10/2026	Reunião com os representantes de todos os corpos para eleição do Presidente e início dos trabalhos

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 21/07/2026

A Presidente do Conselho Geral